



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

### VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DOIS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra, em substituição do Sr. Vereador Jorge Miguel Nunes Cravidão, que não esteve presente -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia um de outubro de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.070.447,71 (quatro milhões, setenta mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA NOVA, N.º 9 E N.º 11, RUA DAS VINHAS, N.º 61, ORIOLA – REQUERENTE: HORTENSE DE ASSUNÇÃO ROSADO PINTO** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 152,10 m<sup>2</sup>, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Oriola. A parcela remanescente terá a área total de 251,05 m<sup>2</sup>. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----

4  
[Handwritten signature]

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV ( artigos 39º a 41º) -----  
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -  
-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----  
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----  
-----Apreciação e parecer -----  
-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----  
-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal -----  
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----  
-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----  
-----Índice de construção líquido – 1,2 -----  
-----Área total do prédio – 403,15 m2 -----  
-----Área de implantação/construção – 226,65 m2 -----  
-----Área descoberta – 176,50 m2 -----  
-----Índice de implantação/construção – 0,56 -----  
-----Parcela a destacar – 152,10 m2 -----  
-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 66,50 m2 (índice correspondente – 0,43) -----  
-----Área descoberta – 85,60 m2 -----  
-----Parcela remanescente – 251,05 m2 -----  
-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 160,15 m2 (índice correspondente – 0,63) -----  
-----Área descoberta – 90,90 m2 -----  
-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 446/20140324, é composto por três artigos matriciais urbanos: n.º 343 situado na Rua das Vinhas n.º 61, referente a duas divisões assoalhadas, cozinha, corredor, uma dependência para arrecadação e quintal, destinado a habitação, com superfície coberta de 39,60 m2 e superfície descoberta de 35,40 m2; n.º 345 situado na Rua Nova n.º 11, referente a três divisões assoalhadas, cozinha, corredor, uma dependência para arrecadação e quintal, destinado a habitação, com superfície coberta de 120,55 m2 e superfície descoberta de 55,50 m2; n.º 347 situado na Rua Nova n.º 9, referente a três divisões assoalhadas, cozinha, corredor e quintal, destinado a habitação, com superfície coberta de 66,50 m2 e superfície descoberta de 85,60 m2. -----  
-----O pedido de destaque de parcela abrange os 3 artigos/prédios urbanos que compõem o prédio principal e pretende destacar uma parcela do prédio, coincidente com o artigo n.º 347, prédio localizado na R. Nova n.º 9. A parcela remanescente engloba os outros dois artigos, 343 e 345, dos prédios localizados na R. Nova n.º 11 e R. das Vinhas n.º 61, respetivamente. -----  
-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento

público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de destaque de parcela da requerente Hortense de Assunção Rosado Pinto.** -

-----**III – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA 1.º DE MAIO, N.º 26, PORTEL – REQUERENTE: MARIA JOAQUINA NOGUEIRA RASGADO MENDES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 385,98 m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Portel. A parcela remanescente terá a área total de 249,30 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Santana, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV ( artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Área total do prédio – 635,28 m2 -----

-----Área de implantação/construção – 172,28 m2 -----

-----Área descoberta – 463,00 m2 -----

-----Índice de implantação/construção – 0,27 -----

-----Parcela a destacar – 385,98 m2

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 172,28 m2 (índice correspondente – 0,44) -----

-----Área descoberta – 213,70 m2 -----

4  
H2

-----Parcela remanescente – 249,30 m2 -----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 0,00 m2 -----

-----Área descoberta – 249,30 m2 -----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de destaque de parcela da requerente Maria Joaquina Nogueira Rasgado Mendes.** -----

-----**IV – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA INDÚSTRIA – AUTO DE VISTORIA – REQUERENTE: AGROPECUÁRIA DE LENTISCA, LDA.** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização para indústria do edifício localizado em Herdade da Lentisca, em Oriola, concedida à requerente Agropecuária de Lentisca, Lda. -----

-----**V - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS AGRÍCOLAS PARA INDÚSTRIA – ADEGA – HERDADE DA ALDEIA DE CIMA (PRÉDIO RÚSTICO ART.º 14 SECÇÃO F), SANTANA – HERDADE ALDEIA DE CIMA DO MENDRO – SOCIEDADE AGRÍCOLA COMERCIAL E TURÍSTICA, LDA.** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização de obras de recuperação e alteração de dependências agrícolas para indústria – Adega, do edifício localizado em Herdade da Aldeia de Cima, em Santana, concedida à requerente Herdade Aldeia de Cima do Mendro – Sociedade Agrícola Comercial e Turística, Lda. -----

-----**VI – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO – LARGO DA IGREJA, N.º 4 E 4A, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: SOARES CAEIRO, UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder à constituição do edifício (edifício com 2 pisos e logradouro), em construção, situado no Largo da Igreja n.º 4 e 4A – Monte do Trigo, em propriedade horizontal. O pedido visa a constituição de duas frações, destinadas a comércio e habitação, com a descrição seguinte e que consta do pedido. -----

-----Composição, identificação, descrição e designação das frações. -----

-----Fração A – Rés-do-chão com entrada pelo Largo da igreja n.º 4, destinado a comércio, composto por uma sala, duas instalações sanitárias, uma cozinha, uma despensa e um logradouro, cujo valor relativo é 559.70 ‰ -----

-----Área Total – 191,90 m2 -----

-----Área Coberta – 134,70 m2 -----

-----Área Descoberta – 57,20 m2 -----

-----Fração B - 1.º andar com entrada pelo Largo da igreja n.º 4A, destinado a habitação, composto por dois quartos, uma sala, uma cozinha, uma despensa, uma casa de banho e um terraço, cujo valor relativo é 440.30 ‰ -----

-----Área Total – 150,95 m2 -----

-----Área Coberta – 104,65 m2 -----

-----Área Descoberta – 46,30 m2 -----  
-----Partes comuns – As legalmente definidos no artigo 1421.º do Código Civil -  
-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----  
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) –  
Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de  
Dezembro de 2011. -----  
-----Apreciação e parecer -----  
-----O edifício dispõe de alvará de licença de obras de construção n.º 22/2018,  
com validade até 12/12/2019 para construção de edifício destinado a habitação  
e comércio (processo interno n.º 140/17). -----  
-----Determina o artigo 1415º do Código Civil que só podem ser objeto de  
propriedade horizontal as frações autónomas que, além de constituírem  
unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria  
para uma parte comum do prédio ou para a via pública. -----  
-----As frações autónomas designadas constituem unidades autónomas e  
independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para a via  
pública. O edifício satisfaz os requisitos legalmente exigidos para a constituição  
em regime de propriedade horizontal, nos termos definidos nos artigos 1414º e  
1415º do Código Civil. O pedido de certificação de constituição de propriedade  
horizontal reúne condições de ser deferido. -----  
-----Conforme definido no n.º 3 do artigo 15º do RMUE, a emissão da certidão  
comprobativa deverá ser precedida de vistoria ao edifício para verificação do  
cumprimento das condições legais e regulamentares definidas e aplicáveis, a  
saber: -----  
----- - Se encontre devidamente licenciado, não se verificando a existência de  
obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e  
regulamentares aplicáveis; -----  
----- - Além de constituírem unidades independentes, todas as frações  
autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma  
parte comum do prédio ou para a via pública; -----  
----- - Cada uma das frações autónomas disponha de condições mínimas de  
utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida; -----  
----- - A certidão pode ser emitida nas obras em fase de acabamentos, quando  
as frações autónomas já estejam distintas e isoladas entre si.” -----  
-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de  
certificação de constituição de propriedade horizontal do edifício  
destinado a habitação e comércio, do requerente Soares Caeiro,  
Unipessoal, Lda.** -----  
-----**VII – LICENÇA (LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO) – INSTALAÇÃO DE  
ARMAZENAGEM DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS (GPL) E  
RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO – PRÉDIO “HERDADE DA LENTISCA”, ORIOLA  
– REQUERENTE: AGROPECUÁRIA LUAR DO ALENTEJO, LDA.** -----  
-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento,  
com o seguinte teor: -----  
-----”Pretende o requerente proceder ao licenciamento da instalação de  
armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) da classe A2, para  
consumo próprio, a localizar no prédio "Herdade da Lentisca", união das  
freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola. de acordo com a legislação  
aplicável, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-

Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro.

-----A instalação é constituída por um reservatório cilíndrico horizontal superficial com capacidade volumétrica de 22,20 m<sup>3</sup> para consumo próprio e respetivo ramal de distribuição associado, a instalar junto ao edifício industrial. -

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro) --

-----Localização do pedido – Freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º) -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro que alterou o Decreto-Lei n.º 267/2002 e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, criou regimes simplificados de licenciamento e isenções de licenciamento relativamente a algumas categorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e o artigo 4.º determina que a estrutura dos processos de licenciamento é a adequada à complexidade e perigosidade das instalações envolvidas. -----

-----É ainda definido no n.º 2 do artigo 5.º que os procedimentos administrativos de controlo prévio da instalação, construção (...) e exploração destas instalações seguem o procedimento aplicável à respetiva operação urbanística nos termos dos n.º 1 a 4 do artigo 4.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. Além da conformidade da operação urbanística com os instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes, no âmbito do procedimento de controlo prévio é ainda verificada a existência dos seguros de responsabilidade civil aplicáveis. -----

-----Define o n.º 4 do art. 4º que as instalações constantes do anexo III do diploma são objeto de licenciamento simplificado ou não estão sujeitas a licenciamento. Pelo anexo III ao decreto, a presente instalação fica sujeita a licenciamento simplificado – classe A2, apresentando, deste modo, um pedido de licenciamento instruído de acordo com o definido no 19º da Portaria n.º 1515/2007. -----

-----Dado o projeto apresentado observar e estar conforme a legislação aplicável e nos termos do art. 13º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, proponho a aprovação do projeto de instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) e respetivo ramal de distribuição. -----

-----Nos termos do mesmo artigo, deverá ser remetido ao requerente um exemplar autenticado do projeto aprovado. A construção da referida instalação deverá obedecer ao projeto aprovado, -----

-----Deverão ser apresentados os comprovativos do seguro de responsabilidade civil do empreiteiro e do responsável técnico pela execução, neste caso dispensável se a respetiva responsabilidade for assumida pelo empreiteiro, no valor mínimo de € 1 350 000 e € 250 000 respetivamente (deliberação camarária de 17/01/2007). -----

-----Nos termos do disposto no n.º 2 do 19.º da Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro, as instalações são apenas sujeitas à vistoria final a efetuar pela entidade licenciadora, a qual emite a licença de exploração e comunica à Autoridade Nacional de Proteção Civil a localização e entrada em exploração da mesma, devendo a mesma ser requerida acompanhada dos elementos descritos no n.º 3 (certificado de aprovação do equipamento sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000 de 25 de maio e termo de responsabilidade pela execução da instalação) e devendo o titular da exploração comprovar que dispõe de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade, no valor mínimo de € 1 350 000 (deliberação camarária de 17/01/2007).” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade o projeto de instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) e respetivo ramal de distribuição.** -----

-----**VIII - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA A 13.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 2.ª ALTERAÇÃO ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES PARA 2019** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 14.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 13.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 2.ª Alteração às Atividades mais Relevantes para 2019, no valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 14.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 13.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 2.ª Alteração às Atividades mais Relevantes, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 14.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 13.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 2.ª Alteração às Atividades mais Relevantes para 2019, no montante total de 27.000,00 € (vinte sete mil euros).** -----

-----**IX - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ACESSOS AO CASTELO E ENVOLVENTE – FASES I E II” - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 2 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 48.492,40 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 2, no valor de 48.492,40 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação), referente à Empreitada da obra “Requalificação Urbana dos Acessos ao Castelo e Envolvente – Fases I e II”. -----

**-----X – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES ESCOLARES -----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Escolares, a celebrar entre a CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central) e os municípios associados, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. ---

**-----XI - SUBSÍDIOS AOS GRUPOS DESPORTIVOS -----**

-----O Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e atribuir os subsídios de acordo com a confirmação de cada grupo desportivo do concelho, nomeadamente: -----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra - Distrital, subsídio mensal no valor de 1.000,00 €, durante os meses de outubro de 2019 a setembro de 2020. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital, subsídio mensal no valor de 1.300,00 €, durante os meses de outubro de 2019 a setembro de 2020. -----

-----Aos clubes que façam prova de possuírem classes jovens em competições oficiais será atribuído um subsídio mensal no valor de 500,00 €, durante os meses de outubro de 2019 a setembro de 2020. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra – Distrital: Grupo Desportivo e Cultural de Oriola e Grupo Desportivo de S. Bartolomeu do Outeiro. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital: Grupo Desportivo de Portel e Grupo Desportivo de Monte do Trigo. -----

-----Deverão ser celebrados contratos programa com cada um dos Grupos Desportivos. -----

**-----XII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE ORIOLA -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Centro Social de Idosos de Oriola, no valor 1.000,00 € (mil euros), para apoio na sua atividade. -----

4  
4/2



**-----XIII - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” -----**

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----**

**----- - a abertura do concurso público para a Empreitada da Obra de “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”, com o novo preço base de 586.000,47 € (quinhentos e oitenta e seis mil euros e quarenta e sete cêntimos); -----**

**----- - as peças do procedimento (o programa do procedimento e o caderno de encargos), que determinam a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual e a redução do contrato a escrito; -----**

**----- - a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato; -----**

**----- - a composição do júri do procedimento que é a seguinte: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco. -----**

**----- e como elementos suplentes: o Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de UMFCP). -----**

**-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----**

**-----A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação. -----**

**-----XIV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDO -----**

**-----Em 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m2, pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462º, cuja aquisição está registada a favor do comprador. -----**

**-----O contrato de compra e venda ficou sujeito, entre outras, às seguintes condições: -----**

**-----“1ª – O início de construção deverá ser de doze meses, a contar da data da realização da escritura; -----**

**-----2ª – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal de Portel, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento: -----**

**-----3ª – O prazo máximo para a conclusão da construção é de trinta e seis meses a contar da data da realização da respetiva escritura; -----**

**-----4ª – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente”. -----**

-----Porém, até à data e apesar de instada e de se ter comprometido a fazê-lo a compradora não cumpriu as condições resolutiveas fixadas no contrato, o que constitui incumprimento do contrato de compra e venda e confere ao Município vendedor o direito de resolver o contrato e declarar a reversão à propriedade do Município, do lote acima identificado. -----

-----Com os fundamentos supra especificados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar resolvido o contrato de compra e venda de 19-03-2003, celebrado entre o Município de Portel e Manuel Joaquim Malhadas Bico e, em consequência, a reversão à propriedade do Município do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel, na ficha n.º 438/20020419 e inscrito na matriz predial da freguesia de Alqueva sob o artigo 462.º e registado a favor do adquirente. -----

**-----XV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 20-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E A SRA. NATIVIDADE MARIA MALHADAS BICO SILVA E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDO -----**

-----Em 20 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Natividade Maria Malhadas Bico Silva o lote de terreno n.º 5, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 255,66 m2, pelo preço de 1.912,84€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 435/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 459º, cuja aquisição está registada a favor do comprador. -----

-----O contrato de compra e venda ficou sujeito, entre outras, às seguintes condições: -----

-----“1ª – O início de construção deverá ser de doze meses, a contar da data da realização da escritura; -----

-----2ª – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal de Portel, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento: -----

-----3ª – O prazo máximo para a conclusão da construção é de trinta e seis meses a contar da data da realização da respetiva escritura; -----

-----4ª – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente”. -----

-----Porém, até à data e apesar de instada e de se ter comprometido a fazê-lo a compradora não cumpriu as condições resolutiveas fixadas no contrato, o que constitui incumprimento do contrato de compra e venda e confere ao Município vendedor o direito de resolver o contrato e declarar a reversão à propriedade do Município, do lote acima identificado. -----

-----Com os fundamentos supra especificados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar resolvido o contrato de compra e venda de 20-03-2003, celebrado entre o Município de Portel e Natividade Maria Malhadas Bico Silva e, em consequência, a reversão à propriedade do Município do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel, na ficha n.º 435/20020419 e inscrito na matriz predial da freguesia de Alqueva sob o artigo 459.º e registado a favor do adquirente. -----

**-----XVI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 29-12-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL CARLOTA ALMEIDA AGUAMEL E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDO -----**

-----Em 29 de Dezembro de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Carlota Almeida Aguamel o lote de terreno nº 3, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 241,32 m<sup>2</sup>, pelo preço de 781,88€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 433/2002419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 457º, cuja aquisição está registada a favor do comprador. -----

-----O contrato de compra e venda ficou sujeito, entre outras, às seguintes condições: -----

-----“1ª – O início de construção deverá ser de doze meses, a contar da data da realização da escritura; -----

-----2ª – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal de Portel, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento: -----

-----3ª – O prazo máximo para a conclusão da construção é de trinta e seis meses a contar da data da realização da respetiva escritura; -----

-----4ª – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente”. -----

-----Porém, até à data e apesar de instada e de se ter comprometido a fazê-lo a compradora não cumpriu as condições resolutivas fixadas no contrato, o que constitui incumprimento do contrato de compra e venda e confere ao Município vendedor o direito de resolver o contrato e declarar a reversão à propriedade do Município, do lote acima identificado. -----

**-----Com os fundamentos supra especificados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar resolvido o contrato de compra e venda de 19-03-2003, celebrado entre o Município de Portel e Manuel Carlota Almeida Aguamel e, em consequência, a reversão à propriedade do Município do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel, na ficha n.º 433/20020419 e inscrito na matriz predial da freguesia de Alqueva sob o artigo 457.º e registado a favor do adquirente. -----**

**-----XVII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

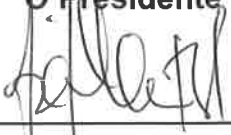
-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

-----Eu, María Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

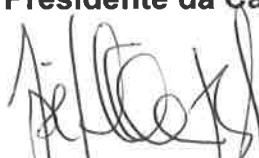
4

O Presidente

(  
\_\_\_\_\_)

Aprovada por Comunidade em 13/11/2019

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -